



**CONTRATO Nº 10/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**

PREÂMBULO

CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.928.656/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo dos Passos Cascaes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 468.xxxxx-34, residente e domiciliado no Município de Tubarão – SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.677.164/0001-19, com sede à Avenida Itambé, nº 290, bairro Patagônia na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP nº 45065130, e-mail: contato@cegohaservicos.com.br; Telefone nº 08008941000, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Rocha Vilares, inscrito no CPF nº 838.506.275-00, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023, Processo Licitatório nº 114/2023, homologado em 26/01/2024, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pneus, com o uso de cartão magnético ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, para os veículos automotores da frota do Município de Tubarão, suas Fundações, Fundos, autarquias e entidades conveniadas, em rede credenciada de oficinas, cujas especificações encontram-se no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 36/2023, o qual integra o presente instrumento contratual em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar a prestação do serviço a critério do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do objeto licitado, bem como com os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e seus anexos.

A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade do Município de Tubarão, mediante o envio de autorização de fornecimento, acompanhado da ordem de serviço à empresa.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL.

O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo licitatório terão vigência até 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	1	Hora-homem / Mão de Obra	Variável	1.187.464,04	1.187.464,04
	2	Peças	Variável	1.386.963,76	1.386.963,76
	Subtotal (R\$)				2.574.427,80
	3	Taxa de Administração		-31 %	
VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO PARA O LOTE 1					

*** a Contratada deverá conceder o Desconto equivalente na fatura mensal;**

Quantidade por Secretaria/Gerência

Referente ao Item 01 - Hora-homem / Mão de Obra	
Secretaria/Gerência	Quantidade
Secretaria de Infraestrutura	R\$270.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$2.500,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 600.000,00
Coordenadoria do PROCON	R\$2.500,00
Coordenadoria de Iluminação Pública	R\$1.500,00
Defesa Civil	R\$20.000,00
Secretaria da Fazenda	R\$7.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$15.000,00
Secretaria de Urbanismo	R\$20.000,00
Guarda Municipal	R\$40.000,00
Gerência de Trânsito	R\$3.500,00



Secretaria de Des, Economico	R\$2.000,00
Polícia Civil	R\$20.000,00
Polícia Militar	R\$40.000,00
Bombeiros Militar	R\$100.000,00

Referente ao Item 2 - Peças	
Secretaria/Gerência	Quantidade
Secretaria de Infraestrutrua	R\$130.000,00
Procuradoria Geral do Municipio	R\$2.500,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 800.000,00
Coordenadoria do PROCON	R\$2.500,00
Coordenadoria de Iluminação Pública	R\$2.000,00
Defesa Civil	R\$40.000,00
Secretaria da Fazenda	R\$13.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$20.000,00
Secretaria de Urbanismo	R\$30.000,00
Guarda Municipal	R\$100.000,00
Gerência de Trânsito	R\$5.000,00
Secretaria de Des, Economico	R\$2.000,00
Polícia Civil	R\$30.000,00
Polícia Militar	R\$80.000,00
Bombeiros Militar	R\$130.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2024, constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade de cada Secretaria/Fundação/Autarquia.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, realizado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a liquidação da despesa, contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e entrega do objeto no setor competente, para conferência e certificação da mesma, acompanhada do relatório de prestação de serviços.

Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.



O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I) Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- II) Código de atividade econômica – CNAE;
- III) Local da prestação do serviço;
- IV) Dados Bancários.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.

Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023, assim como prevê o DECRETO MUNICIPAL Nº 7.005, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços e/ou produtos fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;

O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pelo Gestor do Contrato;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DO REAJUSTE

Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, mediante requerimento a ser formalizado por meio de “Protocolo” no sistema 1Doc, o qual deverá ser requerido após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS

5.1 A CONTRATADA compromete-se a garantir o bem licitado, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.



5.2 É dever da CONTRATADA manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o fiscal de contrato de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento;

5.3 Para fins de intimação a Contratada será notificada através de seu endereço eletrônico oficial atualizado (e-mail) acerca de quaisquer problemas surgidos durante a vigência do contrato, considerando-se assim, efetivada a intimação ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



8.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA –FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC, 29 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
Sr. Jairo dos Passos Cascaes

CEGONHA SOLUÇÕES LTDA
Rodrigo Rocha Vilares

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA